

COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES - COMITÊ POP RUA -

COMITÉ POP RUA - COMITÉ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Artigo 1°. O Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua do

Município de Mogi das Cruzes – Comitê Pop Rua, orientado por meio do Decreto Federal número

7.053, de 23 de dezembro de 2009, instituído no município por meio do Decreto Municipal de

número 17. 123, de 25 de janeiro de 2018, e alterado pelo Decreto Municipal de número de 17.825,

de 12 de novembro de 2018, terá o presente Regimento Interno para regular a sua organização e o

seu funcionamento.

CAPÍTULO II: DA CONSTITUIÇÃO.

Artigo 2º. O Comitê Pop Rua é órgão colegiado intersetorial e interinstitucional, de caráter

deliberativos, criado, vinculado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em

consonância ao Decreto Municipal de número 17.123, de 25 de janeiro de 2018, alterado pelo

Decreto Municipal de número de 17.825, de 12 de novembro de 2018, sendo composto,

paritariamente, por representantes do governo municipal e da sociedade civil.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS.

Artigo 3º. São objetivos do Comitê Pop Rua a elaboração, a articulação, atuação em rede, o

monitoramento, e a consolidação das políticas públicas de atendimento à população em Situação

de Rua, a nível municipal.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO.

Artigo 4°. O Comitê Pop Rua será composto, paritariamente, por representantes, titulares e

suplentes, da sociedade civil e de poder público municipal e estadual, conforme disposto na

redação do artigo 1°, do Decreto Municipal de número 17.825, de 12 de novembro de 2018.

Artigo 5°. O Comitê Pop Rua terá catorze membros, observada a seguinte composição:



COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

- I Sete representantes do poder público indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
- f) Coordenadoria de Habitação; e
- g) Diretoria de Ensino /SP,
- II Sete representantes da sociedade civil com a seguinte composição:
 - a) 1 representante indicado pelo Movimento Nacional da População de Rua, da Coordenação Estadual de São Paulo.
 - b) 3 representantes usuários dos serviços específicos para população em situação de rua indicados por entidades/unidades de serviço que trabalhem auxiliando a população em situação de rua de Mogi das Cruzes; e
 - c) 3 representantes trabalhadores (técnicos, educadores ou agentes sociais) que atuem com a população em situação de rua, indicados por entidades/unidades de serviço que trabalhem auxiliando a população em situação de rua de Mogi das Cruzes.
- § 1º As indicações serão feitas por meio de expediente em apartado, direcionadas a Secretaria Municipal de Assistência Social para nomeação dos membros do Comitê, por tempo indeterminado no caso de representantes do poder público e, pelo período de 2 anos permitida 1 recondução, no caso dos representantes da sociedade civil.
- § 2° Cada membro do Comitê Pop Rua terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

§ 3º As entidades/ unidades de serviço referidas no inciso II do **caput, item b e c,** serão escolhidas por meio de votação em reunião do Comitê Pop Rua, considerando a especificidade e relevância dos serviços prestados a população em situação de rua.

Artigo 6° - Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do Comitê Pop Rua, somente com direito a voz:

Inciso I. A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, através da Comissão de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos;

Inciso II. A Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Inciso III. O Ministério Público do Estado de São Paulo; e,

Inciso IV. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Artigo 7° - O Comitê Pop Rua poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil ou poder público, especialmente da população em situação de rua, para participar das suas atividades.

Artigo 8°. Os trabalhos do Comitê Pop Rua não serão objeto de remuneração, ou de qualquer outra vantagem pecuniária, sendo considerados serviços de interesse públicos e relevante valor social.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Assistência Social oferecerá os serviços de apoio operacional e administrativo necessários à execução dos trabalhos do Comitê.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá, para os representantes dos usuários dos serviços socioassistenciais municipais de atenção à População em Situação de Rua, o vale transporte necessário ao deslocamento para o comparecimento às reuniões do Comitê.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ POPRUA

Artigo 9°. O Comitê Pop Rua contará com a seguinte estrutura básica:

COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Inciso I. Plenário: composto pelos membros Titulares e Suplentes, convidados e ouvintes;

Inciso II. Mesa Diretiva: órgão auxiliar da Plenária, escolhido pelos membros do comitê por maioria simples, com mandato de 2 anos a contar da nomeação, composto por 1 (um) coordenador, 1 (um) Subcoordenador, 1 (um) 1º Secretário e 1 (um) 2º Secretário, que utilizará a infraestrutura

da Secretaria Municipal de Assistência Social; e,

Inciso III. Comissões Temáticas: órgãos auxiliares da Plenária, que serão formados conforme

a necessidade.

Artigo 10. O Comitê Pop Rua reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, com base em

calendário anual, com a confirmação de local, com antecedência mínima de 2 dias úteis, sendo

necessário para deliberações a presença de no mínimo, 4 membros, deste pelo menos 1

representante do poder público e 1 da sociedade civil.

Parágrafo Único. A pedido dos membros do Comitê, o cronograma pode ser alterado, devendo ser

submetido a votação, em reunião ordinária, e aprovação por maioria absoluta dos membros

presentes.

Artigo 11. O Comitê Pop Rua reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a

confirmação de presença de, no mínimo, 4 membros, sendo necessário pelo menos 1 representante

do poder público e 1 da sociedade civil, sendo a convocação realizada com antecedência mínima

de 2 dias uteis.

Parágrafo Único. Nas sessões extraordinárias do Comitê Pop Rua caberá deliberar tão somente

sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Artigo 12. A reunião da Plenária será iniciada com a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

Parágrafo Único. A ata da sessão anterior da Plenária, após sua discussão e aprovação será assinada

pelos presentes, devendo ser publicada no site da municipalidade.



COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Artigo 13. A Plenário do Comitê Pop Rua será conduzida pelo Coordenador com apoio da mesa

diretiva e na sua falta pelo Subcoordenador

Parágrafo Único. Na ausência do membro Coordenador e Subcoordenador, estes poderão indicar

qualquer um dos membros do Comitê Pop Rua para presidir a plenária.

Artigo 14. É garantida a presença dos Suplentes às sessões da Plenária, com direito a voz e sem

direito a voto.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação nas sessões da Plenária do Comitê Pop Rua de

pessoas da coletividade, com direito a voz, quando não interferirem no andamento dos trabalhos.

Artigo 15. Na ausência do Titular, o Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

Artigo 16. As proposições de pautas deverão ser encaminhadas pelos membros ao endereço

eletrônico ou presencialmente para o Comitê Pop Rua durante o mês com antecedência mínima de

4 dias úteis à realização da reunião, salvo para as reuniões extraordinárias.

Artigo 17. As proposições de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária

do Comitê Pop Rua deverão ser encaminhadas aos seus membros, com pelo menos 2 (dois) dias

úteis de antecedência à reunião ordinária.

Parágrafo Único. Os membros com direito a voto poderão, excepcionalmente, permitir a inclusão

de pontos extra, considerando a relevância e a urgência da matéria, durante a Plenária.

Artigo 18. São competências do Coordenador com auxílio da mesa diretiva:

Inciso I. Convocar todas as reuniões do Comitê;

Inciso II. Cumprir as decisões da Plenária.

Inciso III. Fazer cumprir o Regimento Interno;

Inciso IV. Representar o Comitê;



Inciso V. Coordenar as atividades e as providências necessárias ao pleno desempenho das decisões do Plenário;

Inciso VI. Fixar a duração das reuniões e garantir a livre manifestação dos participantes;

Inciso VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

Inciso VIII. Decidir sobre as questões de ordem;

Inciso IX. Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Comitê e de suas comissões temáticas;

Inciso X. Esgotada a matéria em discussão e, não havendo composição entre os membros do Comitê, emitir o voto de desempate;

Inciso XI. Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates;

Inciso XII. Garantir o encaminhamento e monitoramento das deliberações do Comitê referente as ocorrências, reclamações, recomendações e providências a serem adotadas pelos órgãos ou instituições competentes.

Artigo 19. São competências residuais do membro Coordenador, podendo ser delegadas aos demais membros:

Inciso I. Elaborar e divulgar na convocação, a pauta da reunião do Comitê a partir da consolidação das proposições, enviadas pelos membros do Comitê, de questões ou matérias a serem submetidas à deliberação da Plenária;

Inciso II. Adotar as atividades e providências necessárias ao pleno desempenho das decisões da Plenária;

Inciso III. Encaminhar os atos decorrentes das deliberações da Plenária;

Inciso IV. Formalizar a composição dos Subcomitês designados pela Plenária;

Inciso V. Fixar local para as reuniões ordinárias, na forma prevista no artigo 11 do presente Regimento Interno;

Inciso VI. Elaborar e encaminhar relatório de atividades do Comitê Pop Rua a órgãos externo, quando solicitado através de expediente direcionado o Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 20. São competências do 1º Secretário:



COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Inciso I. Elaboração das atas das reuniões.

Inciso II. Elaboração de documentos pertinentes ao Comitê.

Inciso III. Convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias.

Inciso IV. Elaboração da pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias.

Inciso V. Secretariar as reuniões do Comitê.

Inciso VI. Receber, expedir e controlar comunicações do Comitê.

Inciso VII. Providenciar os serviços de digitação, impressão e arquivos de documentos.

Inciso VIII. Acompanhamento da frequência dos membros do Comitê

Inciso IX. Tomar providenciais administrativas necessárias a instalação das reuniões da plenária.

Parágrafo Único. Na ausência do 1º Secretário, o mesmo será substituído pelo 2º Secretário.

Artigo 21. As decisões da plenária somente terão eficiência, em primeira votação, com aprovação da maioria simples de seus membros, respeitando a presença mínima prevista nos artigos 11 e 12.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 22. A Plenária do Comitê Pop Rua poderá instituir Comissões Temáticas para colaborarem em estudos e na elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem a ação do Comitê.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Comitê Pop Rua acompanhar, avaliar e decidir sobre a continuidade das Comissões Temáticas, conforme a conclusão de seus trabalhos;

Parágrafo Segundo. É facultada a participação de outros representantes, mediante convite;

Parágrafo Terceiro. As reuniões das Comissões Temáticas ocorrerão segundo suas demandas e os seus encaminhamentos deverão ser apresentados nas reuniões do Comitê Pop Rua;

Parágrafo Quarto. As reuniões das comissões temáticas não terão quórum de instauração.

CAPÍTULO VII – DA APROVAÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

DATE OF THE PARTY OF THE PARTY

COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Artigo 23. A aprovação do presente Regimento Interno, bem como a proposta de sua alteração será

objeto de sessão convocada especificamente para este fim.

Artigo 24. Este Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente, por iniciativa e aprovação

dos membros do Comitê Pop Rua, em maioria simples.

Parágrafo Primeiro. O Comitê POP Rua designará uma Comissão Executiva composta por

membros do Comitê, sendo necessário no mínimo 1 representante da sociedade civil e 1 do poder

público e a revisão de seu Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. A Comissão deverá apresentar a proposta de revisão a Plenária, no prazo de

60 (sessenta) dias a partir de sua constituição.

Artigo 25. A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com

antecedência mínima de 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO E DAS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES

Artigo 26 – As representações indicadas dentre as organizações da sociedade civil, conforme artigo

5°, inciso II, serão apontadas pelos seus respectivos órgãos, em expediente endereçado à Secretaria

Municipal de Assistência Social, podendo ser alterada a qualquer momento.

Parágrafo Segundo. O regulamento do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será

elaborado pela Comissão Eleitoral e submetido ao Comitê Pop Rua, divulgado por meio de edital,

publicado no site da municipalidade e publicização nos locais de maior circulação de usuários.

CAPÍTULO XI - DA SUSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

COMITÉ POP RUA - COMITÉ

INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Artigo 27. Qualquer alteração na composição dos membros do Comitê Pop Rua deverá ser

comunicada por meio de ofício endereçado à Secretaria Municipal Assistência Social, contendo

informações acerca do membro a ser alterado, bem como a nova indicação, constando nome

completo, telefone, e-mail, Registro Funcional (quando houver) e a vaga que deverá ocupar (titular

ou suplente)

Artigo 28. O não comparecimento de membro titular do Comitê Pop Rua a mais de 03 (três)

reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou a 05 (cinco) interpoladas, salvo por motivo

justificado, implicará no seu desligamento do Comitê e demandada a sua substituição.

Parágrafo Primeiro. Nos casos das representações do poder público e indicações da sociedade civil,

a participação do suplente supre a representação no comitê não sendo aplicado para estes casos o

previsto no artigo supracitado.

Parágrafo Segundo. Entende-se por ausência justificada, aquela comunicada, por escrito, ao

membro Coordenador, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos

urgentes e excepcionais que serão decididos pela Plenária.

Parágrafo Terceiro. O membro Coordenador deve comunicar, por escrito, ao órgão do poder

público ou a entidade indicadora quando o membro titular estiver a 1 (uma) falta para ser desligado.

Artigo 29. Será desligado do Comitê, o membro que descumprir reiteradamente as normas deste

Regimento Interno ou que tiver sido condenado por decisão transitada em julgado pela prática de

qualquer ato que se revele incompatível com o exercício de sua função desempenhada.

CAPITULO X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão

dirimidos por deliberação da Plenária em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO XI. DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO INTERNO



COMITÊ POP RUA - COMITÊ INTERSETORIAL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Artigo 31. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Plenária do Comitê Pop Rua, composto para este ato, pelos seus membros Titulares e Suplentes e entrará em vigor na data de sua publicação no site da municipalidade.

Mogi das Cruzes, 04 de junho de 2020.

Comitê Intersetorial para População em Situação de Rua